



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE GESTOR PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PARA FINANCIAMENTO DA DESCARBONIZAÇÃO

1. OBJETIVO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A – BANDES, sociedade de economia mista, com Sede na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória - Espírito Santo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 28.145.829/0001-00, na qualidade de Agente de Desenvolvimento e Banco Operador do FUNDO SOBERANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FUNSES, instituído pela Lei Complementar nº 914 de 17 de junho de 2019 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4765-R de 26 de novembro de 2020 (“FUNSES”), vem, por esta Chamada Pública convidar gestores de recursos interessados a apresentarem Proposta para a gestão de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios¹, doravante denominado “Fundo”, que terá como objetivo apoiar projetos e empresas que contribuam para a descarbonização da economia capixaba, conforme características abaixo.

O objetivo da chamada é subscrever cotas de 1 (um) Fundo, nos termos e qualificações abaixo.

Como resultado da seleção desta Chamada, e sujeito à obtenção das aprovações mencionadas no item 5 deste Edital, o FUNSES subscreverá cotas do Fundo, que deverá ser devidamente regulamentado de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma da Resolução CVM nº 175/2022, de 23/12/2022, seus anexos e alterações posteriores.

Adicionalmente, o FIDC deverá ser caracterizado como “Investimento Sustentável” até 180 dias após a data de seleção do Gestor, podendo o prazo ser prorrogado a critério exclusivo do FUNSES.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Serão admitidas propostas de fundos que apresentem as seguintes características:

O Fundo deverá ser constituído em regime fechado, devendo ser estruturado através de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC” ou “Fundo”) classificado ou a ser classificado como Investimento Sustentável, nos termos das regras e parâmetros emitidos pela ANBIMA na forma

¹ Serão aceitas propostas para investimento em FIDCs já constituídos e operacionais.



prevista na Resolução CVM nº 175 de 23/12/2022, seus anexos e alterações posteriores, que invistam exclusivamente em títulos de crédito e/ou outros direitos creditórios.

O Fundo terá por objetivo investir em títulos de crédito e/ou outros direitos creditórios emitidos por sociedades com sede fiscal no Estado do Espírito Santo, para o financiamento de atividades e setores que promovam a descarbonização ou que estejam desenvolvendo projetos voltados para este fim dentro do Estado do Espírito Santo².

Serão admitidas propostas de Fundo que conte com subclasse(s) de cotas distintas em razão de diferentes critérios, tais como prazo de duração, direitos políticos e regras de amortização, resgate e/ou distribuição de resultados, desde que a subclasse que receba os recursos do FUNSES observe integralmente as condições deste Edital.

O capital investido pelo FUNSES e demais cotistas será voltado exclusivamente para projetos de descarbonização localizados no Estado do Espírito Santo.

Prazo: O Fundo deverá ser fechado e a classe ou subclasse de cotas a ser subscrita pelo FUNSES deverá ter prazo determinado mínimo de 8 (oito) anos e máximo de 15 (quinze) anos, incluindo as eventuais prorrogações previstas.

O Gestor deverá propor o período de investimento para o Fundo, no qual poderão ser realizados novos investimentos com os rendimentos e retornos do Fundo.

Eventuais renegociações de direitos creditórios investidos pelo Fundo não estarão limitadas ao período de investimento.

Tese de Investimento: O Fundo deverá ter política de investimento própria, desenvolvida, executada e acompanhada pelo gestor de recursos (“Gestor”), que deverá ser compatível com os interesses e prioridades estabelecidas pelo FUNSES.

² Entende-se por descarbonização o processo de redução ou remoção das emissões de dióxido de carbono (CO₂) e outros gases de efeito estufa na atmosfera, com o objetivo de mitigar as mudanças climáticas e promover a sustentabilidade ambiental.



A política de investimento deverá prever uma exposição máxima do Fundo por operação, por tomador e por segmento de atividade, de modo que haja diversificação do risco de crédito.

A política de investimento do Fundo deverá contemplar exclusivamente o investimento em títulos de crédito e/ou outros direitos creditórios de emissão de sociedades empresárias que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos e projetos que obrigatoriamente contribuam para a descarbonização da economia do Estado do Espírito Santo (de acordo com o Plano de Descarbonização do Estado do Espírito Santo), nos setores de infraestrutura, indústria, agricultura e serviços. Nesse sentido, apenas deverão ser objeto de investimento pelo Fundo os projetos que acelerem a descarbonização dentro do Estado do Espírito Santo.

Os investimentos do Fundo deverão ser alocados para financiamento de atividades e projetos que estejam alinhados com as metas e setores do Plano de Descarbonização do Estado, que prevê a redução de 27% nas emissões de gases de efeito estufa até 2030 e a neutralidade de carbono até 2050. Assim, todas as propostas apresentadas deverão estar em conformidade com o referido plano, disponível no [link](#).

A título de exemplo meramente indicativo e não exaustivo, serão considerados projetos de descarbonização: energia renovável (eólica, solar, etc); eficiência energética; produção de biogás/biometano; tecnologias limpas de produção industrial; emprego de biomassa/biocombustíveis e combustíveis alternativos; eletrificação portuária e de parques produtivos; projetos restauração e reflorestamento; implementação de práticas agrícolas sustentáveis, como agricultura regenerativa, entre outros.

3. LIMITES DE PARTICIPAÇÃO PELO FUNSES E CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

3.1. Limite de Participação do FUNSES:



O valor a ser comprometido pelo FUNSES no Fundo será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Capital Comprometido”).³

O aporte do FUNSES será realizado por meio de chamadas de capital realizadas pelo Fundo, conforme a necessidade de recursos para fazer frente a seus investimentos, nos termos de seu regulamento, limitados ao Capital Comprometido.

3.2. Tipo de cotas passíveis de investimento pelo FUNSES:

O FUNSES não poderá subscrever cotas/subcotas subordinadas, podendo subscrever subcotas seniores ou outras subcotas que garantam direitos políticos específicos para o FUNSES e direitos econômicos diferenciados, com o objetivo de atrair outros investidores para o Fundo.

O FUNSES subscreverá cotas em mesmo grau de senioridade dos cotistas sêniores do Fundo, não sendo vedado, contudo, a criação de cotas subordinadas para subscrição e integralização por outros cotistas que estejam dispostos a estar subordinados ao FUNSES.

O FUNSES está disposto a aceitar condições diferenciadas de retorno econômico em relação a outros cotistas visando viabilizar investimentos em projetos com maior impacto e relevância para o alcance das metas de descarbonização do Estado.

Será admitida a seleção de Proposta cuja tese de investimento inclua a possibilidade do FIDC adquirir cotas de outros fundos de direitos creditórios, desde que o FIDC ou sua classe não sejam considerados como um fundo de investimento em cotas.

3.2.2. Encargos e Remuneração do Gestor

Em nenhuma hipótese a subclasse destinada ao FUNSES pode prever pagamento de comissões, encargos ou qualquer outra modalidade direta e indireta de remuneração ao Gestor superiores as demais subclasses.

³ Poderão ser realizados novos aportes, acima do Capital Comprometido, a critério exclusivo do FUNSES, por deliberação de seu Comitê Gestor (COGEF).



3.3. Exigência de Rating:

O Fundo deverá ter avaliação de *rating*, ao longo de toda a vida do Fundo, emitida por uma das três maiores agências mundiais de classificação de risco independente.

3.4. Retorno-alvo Mínimo do FUNSES:

O retorno-alvo mínimo das cotas ou subcotas subscritas pelo FUNSES deverá consistir na preservação de capital com rendimento acumulado equivalente ao do IPCA na média do período do Fundo acrescidos de 1,5% ao ano.

3.5. Captação Adicional de Recursos:

Poderá haver a captação de recursos adicionais ao Capital Comprometido do Fundo, com investidores que não sejam o FUNSES, observada a vedação de que nenhum terceiro investidor⁴ poderá ter participação no capital comprometido do Fundo igual ou superior a do cotista FUNSES, individualmente considerado, e desde que haja expressa anuênciia do FUNSES, por deliberação de seu Comitê Gestor (COGEF). Não será admitido acordo de votos entre cotistas que superem a participação do FUNSES no capital comprometido do Fundo.

O Fundo poderá realizar o investimento juntamente com outros co-investidores nacionais e internacionais.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

⁴ Deverá constar no regulamento restrição, especificado em regulamento, quanto ao ingresso de investidores que: a) foram sancionados administrativamente ou judicialmente por atos com base da Lei Anticorrupção; b) foram condenados por atos de improbidade administrativa (Lei de Improbidade Administrativa); c) foram declarados inidôneos pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; d), que sofreram penalidade, em vigor, de impedimento de licitar/contratar ou de suspensão temporária de contratação com o Poder Público; e) estejam, por qualquer motivo, com restrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Governo Federal; e f) que seus administradores figurem como partes em processos judiciais em curso em que forem acusados pela prática de crimes relacionados a corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro.



As Propostas recebidas dos interessados no âmbito desta Chamada serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios eliminatórios e classificatórios:

4.1. Critérios Eliminatórios

As Propostas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Comprovação, pelo Gestor, da autorização (pessoa jurídica) concedida pela CVM para o exercício das atividades de administração de carteira de valores mobiliários na categoria de gestor de recursos;
- b) Comprovação do credenciamento do responsável (pessoa física) pelo Fundo junto à CVM;
- c) O Gestor, o Administrador⁵ e/ou a pessoa física responsável pelo Fundo junto à CVM, em conjunto ou isoladamente, não poderão estar impedidos de contratar com o FUNSES ou o Estado do Espírito Santo, conforme seus normativos internos;
- d) O Gestor deverá possuir Patrimônio Líquido sob gestão de, no mínimo, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) no somatório das classes de ativos, conforme o Ranking de Gestão de Fundos de Investimento ANBIMA de dezembro de 2024; e
- e) A proposta de investimento deverá, obrigatoriamente, apresentar uma estrutura que envolva ações concretas voltadas à descarbonização no Estado do Espírito Santo.

4.2. Critérios Classificatórios

As Propostas que não forem eliminadas de acordo com os critérios eliminatórios indicados no item 4.1 acima serão avaliadas conforme os critérios e subcritérios classificatórios e suas respectivas ponderações descritos abaixo.

(i) Equipe do Fundo e Avaliação do Gestor⁶ (35% da nota):

⁵ Caso a Proposta selecionada no âmbito do certame não identifique quem atuará como Administrador, o Cotista FUNSES poderá, oportunamente, vetar a contratação de Administradores com restrições ou impedidos de contratar junto ao BANDES/FUNSES, sob pena de desclassificação da Proposta durante a etapa de Análise Gerencial e Jurídica.

- a) Experiência do Gestor do Fundo e/ou de seus sócios na estruturação, acompanhamento e desinvestimento de operações de crédito, bem como os valores sob gestão (*Assets Under Management – AUM*). Também serão avaliados os conhecimentos e a aplicação de diretrizes ASG (Ambientais, Sociais e de Governança) na seleção e monitoramento da carteira, adequação e experiência frente à política de investimentos.

Serão mais bem pontuados Gestores cujas equipes comprovem experiência prévia em operações de crédito com investimentos em projetos de descarbonização.

- b) Experiência da equipe-chave de gestão do Fundo e demais profissionais dedicados ao Fundo baseados no Brasil, bem como a multidisciplinaridade da equipe, estratégia de alinhamento e retenção desses profissionais. Adicionalmente, o Gestor deverá comprovar a experiência da equipe chave na triagem, avaliação e mensuração de impactos climáticos.

Será avaliada adequação, complementaridade, experiência, inclusive conjunta, da equipe-chave de gestão frente à política de investimentos, ao(s) setor(es) de atuação e aos objetivos do Fundo, tais como originar oportunidades, investir, acompanhar e mensurar impacto e realizar desinvestimentos dentro de prazos determinados. Nesse caso, o Gestor deverá informar se possui um(a) profissional dedicado(a) especificamente ao tema de impacto climático, assim como se a equipe chave possui experiência em *blended finance*.

Serão mais bem pontuados Gestores cujas equipes tenham atribuições, atividades, número de profissionais e dedicação condizentes com os objetivos e necessidades do Fundo, bem como com elevado comprometimento de pessoas chaves seniores e maior histórico de trabalho conjunto, além de experiência na gestão de direitos creditórios.

⁶ Em caso de cogestão e/ou qualquer parceria com o Gestor CVM para a assunção de responsabilidades pelas decisões de investimento e acompanhamento dos investimentos, as avaliações serão feitas em conjunto para o(s) Gestor(es) e para o parceiro nomeado.

- c) Diversidade da equipe. Será considerada a adoção de critérios de diversidade manifestada em política interna e/ou perfil da equipe e dos sócios do Gestor, tais como gênero, diversidade de etnia/raça e pessoas com deficiência.

Serão mais bem pontuados Gestores que comprovem políticas de diversidade efetivamente implementadas.

- d) Histórico de outros fundos e/ou investimentos, com ênfase em FIDCs, considerando o track record do Gestor, seu histórico de desempenho em outros fundos, ativos e encerrados, em termos de agregação de valor aos ativos e retorno financeiro aos cotistas e/ou investidores.

Serão mais bem pontuados Gestores cujas equipes possuam histórico relevante e evidente de operações exitosas, especialmente em FIDCs, e com rentabilidades condizentes com seu nível de risco.

- e) Observância às regras e parâmetros da ANBIMA para a qualificação do Fundo como Investimento Sustentável.

Serão mais bem pontuados Gestores que já possuam fundos de investimento caracterizados como Investimento Sustentáveis e estejam adequados às regras da ANBIMA sobre o tema.

(ii) Tese de Investimento, Risco, Acompanhamento e Governança (35% da nota):

- a) Tese de Investimento e estruturação de Pipeline: adequação da tese de investimento ao objetivo do Fundo descrito no presente Edital. Serão avaliados a estratégia de prospecção, construção do pipeline, formação da carteira do Fundo e os principais instrumentos a serem utilizados nas operações (debêntures, notas comerciais, CCBs, recebíveis, títulos de crédito, etc.).

Serão mais bem avaliadas as Propostas que apresentarem pipeline aderente e diversificado no Estado do Espírito Santo, demonstrando a capacidade do Gestor em alocar o montante subscrito do Fundo no Estado.

- b) Procedimento de avaliação de elegibilidade dos projetos: Serão considerados na avaliação os critérios de elegibilidade que assegurem a adicionalidade climática dos projetos, ou seja, a capacidade de tais projetos resultar em redução de emissões de gases de efeito estufa, bem como a existência de Políticas ASG ou de Finanças Sustentáveis formalmente estabelecidas. Adicionalmente, será analisada a estruturação das condições operacionais para os tomadores de recursos, incluindo, mas não se limitando a: taxas de juros, prazos, períodos de carência, garantias exigidas e eventuais mecanismos de subordinação. Para tanto, o Gestor deverá apresentar seus processos de:
- (i) Triagem: informar como os projetos serão selecionados em conformidade com a estratégia de descarbonização do Estado do Espírito Santo e quais critérios de elegibilidade serão utilizados para os proponentes, projetos e avaliação da adicionalidade dos investimentos;
 - (ii) *Due diligence*: indicar como será avaliado e comprovado o impacto climático esperado dos projetos elegíveis;
 - (iii) Tomada de decisão: apresentar qual será o processo decisório de investimento, e como os impactos climáticos serão considerados, assim como quais mecanismos de governança estarão em vigor para garantir que os financiamentos acarretem a descarbonização do Estado do Espírito Santo; e
 - (iv) Precificação dos empréstimos: informar qual será a abordagem para definir as taxas dos empréstimos aplicadas aos tomadores dos recursos do Fundo, buscando maximizar o impacto climático e, ao mesmo tempo, atender aos requisitos de retorno do Fundo.

Serão mais bem avaliadas as Propostas que demonstrarem a capacidade do Gestor em selecionar projetos de descarbonização com critérios claros de elegibilidade e monitoramento da adicionalidade. Também receberão melhor avaliação as Propostas que apresentarem uma estratégia de alocação dos recursos do Fundo que priorize atividades e setores previstos no plano de

descarbonização do Estado do Espírito Santo que, atualmente, possuem maior dificuldade de acesso a fontes tradicionais de financiamento.

- c) **Perfil de Risco do portfólio do Fundo:** serão avaliadas as estratégias de gestão de risco do portfólio de investimentos propostas pelo Gestor, incluindo limites de exposição, **modalidades de garantia**, diversificação de ativos, diligências prévias ao investimento, análise de crédito e aspectos ASG considerados no investimento e no acompanhamento dos ativos investidos.
- d) Metodologia de acompanhamento dos investimentos e desinvestimentos: será avaliada a metodologia de acompanhamento dos investimentos do Fundo, além de critérios de mensuração e gestão de impacto social e ambiental dos projetos investidos, bem como da medição do impacto dos investimentos em termos de descarbonização. Serão avaliados também os relatórios de acompanhamento a serem fornecidos, incluindo a capacidade de mensuração do processo de descarbonização vinculado a cada operação do Fundo.
- e) Estrutura e modelo de governança do Fundo: será avaliado o funcionamento das instâncias decisórias do Fundo, além de outras instâncias ou ações que traduzam a estrutura de governança do Fundo, com foco no tratamento de potenciais conflitos de interesses (Comitês Internos, Comitês Gerenciais, acompanhamento e *compliance*). Serão também avaliadas a Estrutura e características do Fundo (caso sejam apresentadas estruturas compostas por múltiplos veículos) e/ou diferentes classes e subclasses de cotas, considerando as suas complexidades.

Serão melhor avaliadas as regras de governança do Gestor e/ou da estrutura de governança do Fundo que resultem em um maior alinhamento de interesses do Gestor com a obtenção dos resultados consistentes com a tese de investimento e setores prioritários de investimento e/ou resultados de descarbonização.

(iii) Alinhamento do Gestor (5% da nota):

Será avaliada a proposta de participação do Gestor⁷ e/ou de suas partes relacionadas (empregados, diretores, sócios ou representantes legais, incluindo as pessoas jurídicas controladas por estes) como cotistas do Fundo (como percentual do Patrimônio Comprometido do Fundo), considerando, no caso de múltiplos veículos, esse percentual calculado sobre a Estrutura consolidada. Serão pontuadas neste item somente propostas de participação superior a 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido pelo FUNSES.

Serão aceitas propostas em que as subcotas do Gestor tenham direitos econômicos diferentes da subcota do FUNSES.

(iv) Captação do Fundo (10% da nota):

- a) Será avaliado o histórico do Gestor de captação de recursos junto a investidores institucionais, nacionais e internacionais, incluindo instituições internacionais de financiamento concessionário, doadores bilaterais e multilaterais, investidores de impacto e veículos de *blended finance*. A análise considerará o montante já captado para fundos de crédito, bem como a diversidade e o perfil dos investidores envolvidos. Nesse caso, o Gestor deverá descrever sua estratégia e capacidade de captação junto a todas as fontes relevantes, incluindo fontes internacionais - tanto de natureza concessionarial quanto comercial.
- b) Serão avaliadas as propostas que demonstrarem ter um processo de captação avançado para a conclusão da primeira oferta pública de cotas do Fundo. Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação, em anexo à Proposta, dos documentos a seguir, para cada potencial investidor: manifestação formal de interesse do investidor, compromisso de investimentos ou boletim de subscrição de cotas firmados pelos representantes legais dos potenciais investidores. Em todos os casos, os documentos deverão especificar, de forma clara, os montantes exatos dos investimentos pretendidos. Ressalta-se que não

⁷ Para fins de compromisso de subscrição, entende-se como Gestor aquele que possui autorização CVM para a gestão de carteira de valores mobiliários, bem como aquele que tem como papel a originação e acompanhamento dos investimentos.

serão aceitas dívidas de qualquer natureza como forma válida de captação de recursos.

(v) Estrutura de Custos (15% da nota):

a) Taxa de Performance + Taxa de Administração e b) Taxa de Performance/Taxa de Administração

Os Custos do Fundo serão avaliados considerando a taxa de administração, que deve ser suficiente para cobrir a estrutura de custos com a gestão, administração, contabilidade e funcionamento do Fundo ao longo do seu prazo de duração (“Taxas”), entre outros custos relevantes (ex. custos de estruturação e constituição, assessoria técnica e/ou consultoria etc.). Eventuais taxas de ingresso deverão ser revertidas ao Fundo. Serão mais bem avaliadas as Propostas que apresentem menores Taxas e valores.

Deverão ser informadas as alíquotas das Taxas e suas respectivas bases de cálculo ao longo de todo o prazo de duração do Fundo (períodos de investimento e desinvestimento). Também deverão ser discriminados, caso existam, valores absolutos mínimos e máximos a serem pagos a título de taxa de administração e de gestão ao longo de todo o prazo de duração do Fundo, bem como os índices de correção de tais valores mínimos e máximos, caso existentes.

Cabe ressaltar que o valor das taxas apresentadas na Proposta selecionada será também objeto de análise durante a etapa de Análise Gerencial e Jurídica de que trata o item 5.3 deste Edital, que será realizada pelo BANDES após a conclusão do processo seletivo.

A taxa de performance, se aplicável, deverá ser indicada como um percentual dos ganhos distribuídos pelo Fundo que excederem o capital original investido, este último atualizado pela variação do IPCA e acrescido de uma base de correção (custo de oportunidade ou “*hurdle rate*”). Serão mais bem avaliadas as propostas de taxa de performance que estejam atreladas a metas do impacto dos



investimentos em termos de descarbonização e também demonstrem o alinhamento do Gestor com os interesses do Fundo.

As Taxas deverão prever a totalidade da remuneração do Gestor, sendo vedado a este, ao administrador e/ou suas partes relacionadas, o recebimento de qualquer outra remuneração, direta ou indiretamente, decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.

No caso do FIDC investir em outros fundos de investimento em direitos creditórios, as Taxas devem englobar toda a estrutura do FIDC e dos fundos que recebam investimento do Fundo.

5. PROCEDIMENTOS GERAIS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo seletivo contará com 1 (uma) fase eliminatória e 1 (uma) fase classificatória, esta composta por 2 (duas) etapas classificatórias, a seguir especificadas:

5.1. Primeira Fase - Eliminatória

Na primeira fase, considerada eliminatória, as Propostas serão avaliadas por **comissão de seleção do BANDES** especificamente designada, de acordo com os critérios eliminatórios descritos no item 4.1 deste Edital. Eventual não atendimento dos critérios estabelecidos no referido item 4.1 ensejará a eliminação do proponente do processo de seleção.

5.2. Segunda Fase – Classificatória

As Propostas que atenderem a todos requisitos mínimos da primeira fase estarão habilitadas a seguir no processo seletivo, que será composto por 2 (duas) etapas classificatórias.

5.2.1. Primeira Etapa Classificatória



Durante a Primeira Etapa Classificatória, todas as Propostas não eliminadas na Primeira Fase serão avaliadas pela **comissão de seleção do BANDES**, seguindo os critérios classificatórios descritos no item 4.2 deste Edital, sendo atribuídas notas de 1,00 (um) a 5,00 (cinco) a cada um dos subcritérios. A nota de cada Proposta será a média simples das notas de cada avaliador, de acordo com seus respectivos pesos por critério e subcritério descritos no Anexo I.

Caso surjam dúvidas na interpretação de qualquer informação contida na Proposta, a **comissão de seleção** poderá, a qualquer momento entre o recebimento das Propostas e a divulgação das Propostas qualificadas para a Segunda Etapa Classificatória, conforme cronograma constante do item 8 deste Edital, a seu exclusivo critério, enviar questionamento por e-mail ao proponente acerca das dúvidas levantadas, sendo certo que a resposta deverá retornar em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena da resposta não ser considerada. Nessa fase, não poderão ser supridas falhas ou omissões na documentação apresentada inicialmente.

Ao final da primeira etapa classificatória, a cada Proposta será conferida uma nota consolidada, respeitando as ponderações dos critérios classificatórios, conforme disposto no item 4.2 deste Edital e o anexo I.

Serão classificadas para a Segunda Etapa Classificatória do certame apenas as Propostas mais bem avaliadas, limitadas a 3 (três) propostas.

As Propostas que não ficarem entre as 3 (três) Propostas mais bem classificadas estarão eliminadas do certame.

5.2.2. Segunda Etapa Classificatória

A Segunda Etapa Classificatória consistirá em uma apresentação presencial na cidade de Vitória/ES, a ser realizada pelas equipes dos proponentes classificados perante a **comissão de seleção do BANDES**. A apresentação será em data e hora comunicadas previamente, no período indicado no cronograma constante do item 8 deste Edital.

A **comissão de seleção** avaliará as Propostas classificadas para esta etapa de acordo com os critérios classificatórios e respectivas ponderações descritos no item 4.2 e categorias (i) Equipe do Fundo e Avaliação do Gestor e (ii) – Tese de Investimento, Risco, Acompanhamento e Governança



deste Edital e anexo II, considerando o material escrito apresentado na Primeira Etapa de Classificação e as apresentações.

Ao final desta segunda etapa, cada Proposta apresentada será avaliada individualmente por cada membro da **comissão de seleção**, que deverá atribuir uma nota de 1,00 (um) a 3,00 (três) a cada um dos critérios expostos no item 4.2 e categorias (i) e (ii) deste Edital. A nota será obtida por média simples dos critérios, ponderados pelos seus respectivos pesos, conforme anexo II.

5.2.3. Nota Final e Resultado da Fase Classificatória

A Nota Final da Proposta será obtida pela soma das notas finais da Primeira e da Segunda Etapa Classificatória.

As Propostas serão classificadas de acordo com a Nota Final a elas atribuída, em ordem decrescente.

A Nota Final será atribuída a cada Proposta com 2 (duas) casas decimais **(X,XX)**. Em caso de empate até a segunda casa decimal entre duas ou mais Propostas, será considerado como primeiro critério de desempate, para fins de seleção, a maior nota obtida no critério classificatório **“Estrutura de Custos”**, constante do item 4.2 (v) deste Edital.

O resultado final será divulgado e publicado no site do BANDES, na data indicada no cronograma constante do item 8 deste Edital. Será convocada para a etapa de Análise Gerencial e Jurídica (*Due Diligence*) apenas a Proposta que obtiver a maior Nota Final.

5.3. Análise Gerencial e Jurídica (*Due Diligence*)

Após a divulgação do resultado final da Chamada, terá início a etapa de diligência gerencial e jurídica, a ser conduzida pelo BANDES e por empresa especializada contratada para esta finalidade, na qual será examinada, entre outros aspectos, a exequibilidade da Proposta, cabendo ao selecionado o ônus de comprová-la.



Será exigida a apresentação dos documentos considerados obrigatórios pela legislação aplicável para a contratação do proponente como Gestor do Fundo, bem como quaisquer outros documentos considerados indispensáveis à análise de risco e retorno do Fundo.

Será ainda verificado se o Gestor e o Administrador do Fundo possuem litígio em trâmite perante o Poder Judiciário, a CVM, instituições controladas direta ou indiretamente pela União Federal e Estado do Espírito Santo, ou Tribunal de Contas.

Ainda durante esta etapa poderão ser negociadas melhorias para o cotista FUNSES em relação à Proposta classificada, sendo certo que o Regulamento do Fundo deverá, em qualquer hipótese, atender aos aspectos mínimos relacionados no presente Edital.

Caso sejam constatadas (i) modificações na Proposta, (ii) desalinhamento em relação aos interesses e às normas do FUNSES, (iii) a existência de conflito de interesses não mitigados adequadamente na Proposta, (iv) a existência de algum apontamento cadastral considerado impeditivo à contratação pelo BANDES, (v) proposta de taxas, metas de remuneração das cotas ou despesas em desacordo com os valores usualmente praticados no mercado, ou (vi) a não conformidade de alguma documentação ou requisito exigido, a Proposta será desclassificada.

No caso de desclassificação, nos termos do parágrafo antecedente, as demais Propostas classificadas no resultado final da Chamada, seguindo a ordem de classificação, serão convocadas para a realização de etapa de diligência gerencial e jurídica, efetuando o procedimento previsto neste item 5.3. O dever das Proponentes de atender a convocação perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de divulgação do resultado final da Chamada.

As informações prestadas pelos participantes do presente certame e apresentadas em todas as fases do processo seletivo poderão ser utilizadas pelo BANDES em âmbito interno e compartilhadas com os membros da **comissão de seleção**, bem como com quaisquer instâncias de controle a que o BANDES e o FUNSES estejam submetidos, observada, caso aplicável, a transferência do dever de sigilo.

5.3.1. Regulamento

Durante a etapa de diligência gerencial e jurídica, proceder-se-á à análise e aprovação do Regulamento do Fundo.

Sem prejuízo da observância das normas da CVM e da legislação brasileira pertinente, o Regulamento do Fundo deverá, necessariamente, prever, dentre outros, os aspectos mínimos relacionados a seguir:

- a) O Fundo contará com um Comitê de Aconselhamento (Advisory Committee), não deliberativo, com presença de investidores. O Comitê de Aconselhamento poderá abordar temas como tendências setoriais, pipeline de investimento e desempenho dos projetos investidos. Para fins de esclarecimento, os investidores não terão poderes sobre a gestão do Fundo, não tomando decisões de investimento e não tendo autoridade para agir em nome do Fundo. Este Comitê deverá tomar decisões sobre eventuais conflitos de interesse do Gestor;
- b) Caso conste do Regulamento do Fundo a previsão de conselhos, comitês ou qualquer outro órgão com participação de representantes dos cotistas, o Cotista FUNSES terá o direito de indicar, ao menos, um representante para participar dos mencionados órgãos, a critério do BANDES;
- c) Política de investimentos própria, desenvolvida, executada e acompanhada pela Gestor, prevista de forma detalhada no Regulamento, delimitando o tipo de investimento, **modalidade de garantia**, a exposição máxima por empresa e as características básicas dos projetos a serem investidos, a qual deverá conter as seguintes delimitações e obrigações:
 - I. Os investimentos do Fundo deverão ser efetivados em direitos creditórios de emissão de sociedades que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos ou projetos que contribuam para a descarbonização da economia capixaba, nos termos deste Edital;
 - II. O Fundo deverá investir direta ou indiretamente, exclusivamente, em sociedades ou projetos de investimento que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou

modernização de empreendimentos que geram a descarbonização no Estado do Espírito Santo;

- III. Vedaçāo ao investimento em títulos representativos de crédito e/ou valores mobiliários emitidos por sociedades dos seguintes setores: (i) comércio atacadista ou varejista de armas; (ii) motéis, saunas e termas; (iii) jogos de prognósticos e assemelhados. É também vedado o investimento em cotas de fundos de investimento sediados no exterior.
 - IV. As sociedades emissoras dos direitos creditórios a serem investidos pelo Fundo deverão cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, devendo os direitos creditórios de tais sociedades preverem a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista;
 - V. Deverá ser vedado ao Fundo investir em direitos creditórios de pessoas jurídicas inadimplentes perante a União (Seguridade Social), o Estado do Espírito Santo, os órgãos e as entidades da administração pública estadual ou o FGTS;
 - VI. Deverá ser vedado ao Fundo investir em direitos creditórios emitidos por sociedades de setores considerados como não passíveis de apoio pelo FUNSES;
 - VII. Deverá ser prevista uma exposição máxima do Fundo por projeto e/ou empresa apoiado(a) incluindo a **modalidade de garantia**;
 - VIII. Deverá ser obrigatória a realização de diligência previamente à aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, com o objetivo de avaliação de riscos e passivos a serem considerados pelo Gestor na tomada de decisão acerca de potencial investimento.
- d) Obrigação de realização de reunião de acompanhamento com a participação do Cotista FUNSES, com periodicidade mínima trimestral, para o acompanhamento dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;
 - e) Obrigação de que o Gestor remeta ao BANDES/FUNSES, mensalmente, relatórios financeiros dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, e trimestralmente,

- relatórios detalhados que contemplem, dentre outras informações relevantes, a análise da carteira de direitos creditórios, com detalhamento do valor nominal investido, valor de mercado, fluxos futuros programados, *aging* da inadimplência, Provisão de Devedores Duvidosos e concentração por devedor;
- f) Deverá ser estabelecido prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a convocação dos cotistas e a deliberação em órgãos colegiados do Fundo dos quais os cotistas participem;
 - g) A convocação dos cotistas para deliberação em órgãos colegiados do Fundo dos quais participem deverá ser acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão;
 - h) Deverá ser estabelecido quórum qualificado para a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, acerca das seguintes matérias: (i) alteração da política de investimentos do Fundo; (ii) emissão de novas cotas e/ou aumento do capital comprometido; (iii) aumento da taxa de administração e/ou da taxa de performance; (iv) prorrogação do prazo de duração do Fundo; (v) transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo; (vi) aprovação de demonstrações financeiras do Fundo em caso de opinião com ressalva dos auditores independentes; e (vii) encerramento antecipado do período de investimento;
 - i) Deverão ser previstas regras e procedimentos que disciplinem as situações de conflito de interesses e benefício particular;
 - j) Deverão ser previstas as hipóteses de destituição do Gestor e/ou Administrador, com e sem justa causa;
 - k) Deverá ser estabelecida, ao menos em relação à classe de cotas subscritas pela FUNSES, a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor das cotas subscritas, nos termos do Artigo 1.368D, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”).
 - l) Deverá estar previsto que, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor, estes continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo, conforme aplicável, até que outra instituição venha a lhe substituir ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso;

- m) Deverá estar previsto o pagamento de taxa de performance, se aplicável, somente após o Fundo retornar aos seus cotistas o valor integralizado atualizado pela variação do IPCA e acrescido de uma base de correção (custo de oportunidade - “hurdle rate”);
- n) Deverá estar previsto que, em caso de prorrogações adicionais àquelas dispostas em Regulamento, a taxa de administração deverá ser readequada pela Assembleia Geral de Cotistas;
- o) Deverá haver cláusula no Regulamento indicando o dever do Gestor de fornecer aos cotistas informações sobre os aspectos socioambientais da carteira de investimentos, incluindo a medição do impacto dos investimentos em termos de descarbonização e a avaliação/cumprimento dos objetivos de descarbonização no Estado do Espírito Santo pelo Fundo;
- p) Deverá constar previsão no sentido de que far-se-á constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo a elaboração de um relatório que conterá a análise dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da Taxa de Administração e demais despesas do Fundo;
- q) Deverá constar restrição quanto ao ingresso de investidores que: a) foram sancionados administrativamente ou judicialmente por atos com base da Lei Anticorrupção; b) foram condenados por atos de improbidade Administrativa (Lei de Improbidade Administrativa); c) foram declarados inidôneos pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; d), que sofreram penalidade, em vigor, de impedimento de licitar/contratar ou de suspensão temporária de contratação com o Poder Público; e) estejam, por qualquer motivo, com restrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Governo Federal; e f) que seus administradores figurem como partes em processos judiciais em curso em que forem acusados pela prática de crimes relacionados a corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro.
- r) Nenhum cotista poderá possuir participação igual ou superior àquela detida pelo Cotista FUNSES, salvo com a anuência destes;

- s) Deverá prever, na hipótese de eventuais futuras emissões de cotas, a existência de direito de preferência para o FUNSES, observando-se sempre a obrigação de que nenhum cotista possua participação igual ou superior àquela detida e pelo FUNSES, salvo com a prévia e expressa anuência deste; e

Poderão ser previstas regras de alocação de recursos que estabeleçam aplicações mínimas de investimentos por parte do Fundo em setores específicos ou em empresas situadas em determinadas Regiões do Estado do Espírito Santo. Tais regras serão negociadas à época de discussão do Regulamento, com a participação do Gestor selecionado e dos demais cotistas, se houver.

O Cotista FUNSES, o Gestor e Administrador poderão negociar um limite máximo anual para despesas, individual ou agregado, compatível com as atividades do Fundo, a ser previsto no seu Regulamento.

As taxas de gestão e administração do Fundo deverão ser condizentes com as práticas de mercado e com os custos orçados pelo Gestor.

Deverá ser negociada a inclusão no Regulamento e/ou nos direitos creditórios a previsão de que, em oportunidades de investimento originadas pelo Fundo em que haja viabilidade de coinvestimento com outros investidores, seja oferecida aos cotistas a oportunidade de avaliar a participação no coinvestimento, em montante, no mínimo, proporcional a sua participação no Fundo.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO GESTOR

O Gestor terá, no mínimo, as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. Identificar, analisar, negociar, operacionalizar e documentar os investimentos do Fundo;
- II. Implementar a governança do Fundo e ser responsável pelo relacionamento com o investidor, incluindo o envio de informações periódicas;
- III. Ter ou instalar escritório no Estado do Espírito Santo;
- IV. Proceder os melhores esforços para identificar oportunidades de investimento no Estado do Espírito Santo;



- V. O Gestor que esteja gerindo outro Fundo, em período de investimentos, que possua política de investimentos que conflite com a deste Edital, deverá apresentar os mecanismos que serão utilizados para sanar o potencial conflito de interesses;
- VI. Investir, exclusivamente, em sociedades empresárias instaladas no Estado do Espírito Santo;
- VII. Seguir rigorosamente as normas previstas no art. 39 do Decreto Estadual. nº 4765-R/2020, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao FUNSES.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O PROCESSO

A classificação e seleção no presente processo seletivo e a conclusão da etapa de Análise Gerencial e Jurídica não conferem ao interessado direito líquido e certo à sua contratação para a gestão do Fundo. A efetiva subscrição, pelo Cotista FUNSES, das cotas do Fundo convocado deverá ser aprovada por suas alçadas decisórias competentes, acompanhada da minuta do Regulamento, do compromisso de investimento, boletim de subscrição e eventuais outros documentos formalizadores da operação.

Caso, ao longo do prazo de duração do Fundo, sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências não mensuráveis, decorrentes, por exemplo, de circunstâncias adversas econômicas, conjunturais e/ou jurídicas, será admitido que o Cotista FUNSES altere as condições originalmente estipuladas para a sua participação no Fundo ou delibere a respeito de modificações no seu funcionamento, ainda que isso represente exceção a determinados itens deste Edital e/ou modificação das Propostas apresentadas, observada, sempre que cabível, a governança do Fundo e a decisão final tomada pela(s) instância(s) deliberativa(s) competente(s).

8. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão seguir as orientações colocadas no site para a submissão das propostas, pelo link: <https://www.bandes.com.br/descarbonizacao>. As propostas deverão ser encaminhadas ao BANDES, exclusivamente, por meio do site, até às 18h do dia 09/06/2025, considerando horário de Brasília (UTC-3).



As propostas devem ser apresentadas nos termos do Roteiro para Encaminhamento de Propostas (“Roteiro”). No [site do Bandes](#) é possível acessar o Roteiro, bem como encaminhar documentos exigidos e informações complementares. O Roteiro é parte integrante do presente Edital. Propostas incompletas ou que apresentem formato e/ou estrutura distinta da especificada no Roteiro poderão, a critério exclusivo do BANDES, ser eliminadas do certame.

O BANDES não poderá ser responsabilizado por qualquer instabilidade ou dificuldade de acesso do proponente a este sistema.

Toda a comunicação pertinente ao processo, incluindo eventuais dúvidas sobre o Edital de Chamada Pública, deverá ser encaminhada por meio eletrônico através do endereço descarbonizacao@bandes.com.br.

Todos os Proponentes serão comunicados por meio do endereço de e-mail informado na Proposta acerca de sua habilitação e, eventual classificação.

Determinadas dúvidas, acompanhadas dos devidos esclarecimentos, poderão ser divulgadas sem a identificação dos requerentes no site <https://www.bandes.com.br/descarbonizacao>.

9. CRONOGRAMA

Abaixo segue o cronograma das etapas do processo seletivo no âmbito do presente Edital:

ETAPA	DATA
Prazo para recebimento das Propostas	Até às 18h de 04/06/2025 (horário de Brasília/DF)
Divulgação das Propostas classificadas e convocação para apresentação presencial	Até 21/07/2025
Apresentação presencial das Propostas	28/07/2025
Divulgação da classificação final e convocação para Due Diligence	Até 01/08/2025



Havendo necessidade, as datas acima poderão ser alteradas. Nesse caso, as novas datas serão divulgadas no site <https://www.bandes.com.br/descarbonizacao>.

Vitória, 25 de abril de 2025.

Anexo I – FASE CLASSIFICATÓRIA ETAPA 1

CATEGORIAS	CRITÉRIOS	PESOS (%)	NOTAS				
			5	4	3	2	1
(i) Equipe do Fundo e Avaliação do Gestor (35%)	Experiência do Gestor do Fundo	25	Maior	2a maior	3a maior	4a maior	Demais propostas
	Experiência da Equipe-chave de gestão do Fundo	25	Melhor	2a melhor	3a melhor	4a melhor	Demais propostas
	Diversidade da equipe	10	Maior	2a maior	3a maior	4a maior	Demais propostas
	Histórico de fundos e track record do Gestor	10	Maior	2a maior	3a maior	4a maior	Demais propostas
	Outros fundos FIDCs	20	Maior	2a maior	3a maior	4a maior	Demais propostas
	Experiência com fundos de Investimento Sustentável - Anbima	10	Maior	2a maior	3a maior	4a maior	Demais propostas
(ii) Tese de Investimento, Risco, Acompanhamento e Governança (35%)	Tese de Investimento e Estruturação de Pipeline	20	Melhor	2a melhor	3a melhor	4a melhor	Demais propostas
	Procedimento de avaliação de elegibilidade dos projetos	25	Melhor	2a melhor	3a melhor	4a melhor	Demais propostas
	Perfil de Risco do portfólio do Fundo	20	Melhor	2a melhor	3a melhor	4a melhor	Demais propostas
	Metodologia de acompanhamento dos investimentos e desinvestimentos	20	Melhor	2a melhor	3a melhor	4a melhor	Demais propostas
	Estrutura e modelo de governança do Fundo	15	Melhor	2a melhor	3a melhor	4a melhor	Demais propostas
(iii) Alinhamento do Gestor (5%)	Avaliação da proposta de participação do Gestor como cotistas do Fundo	100	Maior	2a maior	3a maior	4a maior	Demais propostas
(iv) Captação do Fundo (10%)	Histórico e processo do Gestor de captação de recursos junto a investidores institucionais	80	Melhor	2a melhor	3a melhor	4a melhor	Demais propostas
	Avaliação de proposta de captação avançado para a conclusão da primeira oferta pública do Fundo	20	Maior	2a maior	3a maior	4a maior	Demais propostas
(v) Estrutura de Custos (15%)	Taxa de Performance + Taxa de Administração	50	Menor	2a menor	3a menor	4a menor	Demais propostas
	Taxa de Performance/Taxa de Administração	50	Maior	2a maior	3a maior	4a maior	Demais propostas

Anexo II – FASE CLASSIFICATÓRIA ETAPA 2

CATEGORIAS	NOTAS		
	3	2	1
(i) Equipe do Fundo e Avaliação do Gestor (50%)	Melhor	2a melhor	3a melhor
(ii) Tese de Investimento, Risco, Acompanhamento e Governança (50%)	Melhor	2a melhor	3a melhor